



PROCEDÊNCIA: *Poder Legislativo*

**INTERRESADO:** *Poder Legislativo*

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará e dá outras providências.

## MOVIMENTO DO PROCESSO

[illegible]





**Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**  
**CNPJ nº 07.396.020/0001-72**

**NOBRES SENHORES EDIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**

Encaminho aos Nobres Vereadores a Posposta de Resolução nº 01/2019, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará para a devida apreciação pelo Plenário desta Casa.

Santa Luzia do Pará/PA, 03 (três) de maio de 2019.

**Raimundo Edvaldo da Luz Lucena**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**





# Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

## CNPJ nº 07.396.020/0001-72

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019

APROVADO POR UNANIMIDADE

17 de MAIO de 2019

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, Vereador Raimundo Edvaldo da Luz Lucena, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará/PA, e do art. 34, XIII, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Pará/PA, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará aprovou e ele promulga o seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria da Câmara Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos desde que relacionados as atribuições e competências da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia:

I - receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas à Câmara Municipal, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e as liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa, abuso de poder e atos que contrariem o interesse público;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará;

II - efetuar o processamento das manifestações recebidas;





## Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações a serem dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará;
  - IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal;
  - V - responder as questões e prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
  - VI - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia;
  - VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício de sua função pública;
  - VIII - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público para efetuar o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;
  - IX - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade à Câmara Municipal para sugerir a ela as mudanças que almeja;
  - X - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria;
  - XI - manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
  - XII - acompanhar reuniões com a sociedade e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população quando for solicitado;
  - XIII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento a sociedade dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;
  - XIV - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria, com avaliação da qualidade do serviço público, para a Mesa Diretora;
  - XV - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora;
- Parágrafo único.** A Ouvidoria da Câmara Municipal terá o prazo de até 20 (vinte) dias, podendo se prorrogar por mais 10 (dez), conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.





## Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

### CNPJ nº 07.396.020/0001-72

**Art. 3º.** O cargo de Ouvidor será ocupado por Servidor mediante indicação e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará.

**Parágrafo único.** A nomeação que trata o caput do presente artigo 3º ocorrerá por intermédio de portaria.

**Art. 4º.** São atribuições do Ouvidor:

- I - ouvir e anotar as queixas, críticas, sugestões e elogios de qualquer cidadão;
- II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal;
- III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, se for o caso, leva-las ao conhecimento imediato da Mesa Diretora;
- IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V - representar a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará.

**Art. 5º.** Os cidadãos que desejarem entrar em contato com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia poderão fazer através de:

- I - exposição oral, perante o Ouvidor da Câmara Municipal, na Câmara Municipal de Santa Luzia, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 12h;
- II - informação escrita, protocolada na Ouvidoria;
- III - via postal na Rua Marechal Rondon, nº 426, bairro Centro, Santa Luzia do Pará/PA, CEP 68.644-000;
- IV - telefonema, através do número (91) 3445-1224.
- V - preenchimento de formulário através do sítio eletrônico, no site da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- VI - pelo endereço de correspondência da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, tal seja: [ouvidoria@camarasantaluziadopara.pa.gov.br](mailto:ouvidoria@camarasantaluziadopara.pa.gov.br).

**Parágrafo único.** Para efetuar a comunicação presencial, será exigido a identificação do cidadão, acrescido do número de cédula de identidade e endereço completo para envio de resposta por escrito e/ou por correspondência eletrônica.





# **Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**

## **CNPJ nº 07.396.020/0001-72**

**Art. 6º.** Quando constatado má-fé na comunicação prestada pelo cidadão, o Ouvidor notificará o fato aos órgãos competentes para que sejam efetuadas as medidas legais cabíveis.

**Art. 7º.** O Ouvidor poderá, no uso de suas atribuições, requisitar documentos para exame, cabendo aos servidores da Câmara prestar apoio e informações em caráter prioritário.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora proporcionará o meio adequado para o melhor desempenho da atividade da Ouvidora da Câmara Municipal e ao exercício de suas atribuições administrativas.

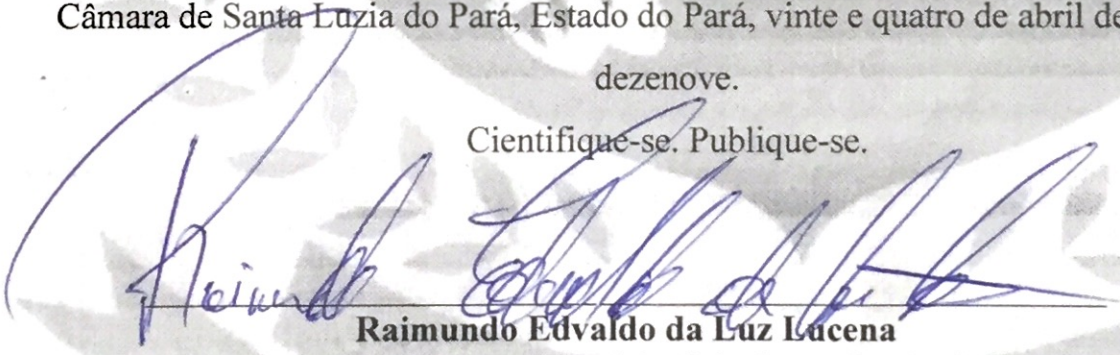
**Art. 9º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes dessa Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove.

Cientifique-se. Publique-se.

  
**Raimundo Edvaldo da Luz Lucena**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**





**Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**  
**CNPJ nº 07.396.020/0001-72**

**JUSTIFICATIVA**

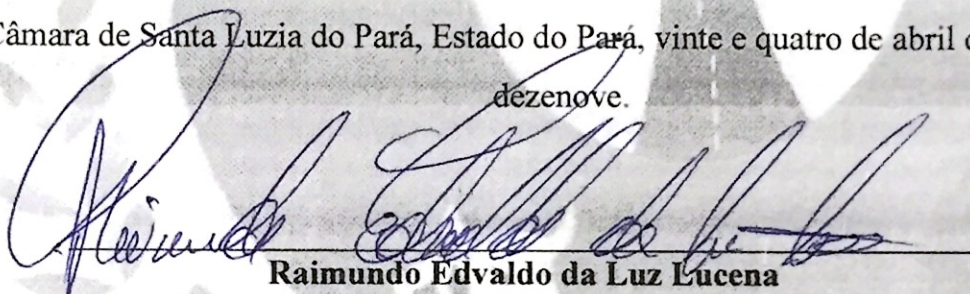
A Carta Magna, em seu artigo 37, § 3º, incisos I ao III, definiu que será disciplinado por lei as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta. Por certo, a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará traduz-se como instrumento consolidador da democracia participativa possibilitando o diálogo entre a sociedade e a Câmara Municipal.

Com efeito, o presente Projeto de Resolução, que cria a Ouvidoria na Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia do Pará objetiva, senão, a primazia da qualidade e efetividade dos serviços públicos com retorno eficaz das demandas levadas pelos cidadãos, sendo imprescindível a sua criação.

Ante ao exposto, e entendendo relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Resolução pelos Nobres Edis.

Termos em que pede deferimento.

Câmara de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove.



**Raimundo Edvaldo da Luz Lucena**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**